CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA

ATA N.º 14/2022

-----REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORTÁGUA REALIZADA NO DIA SEIS DE JULHO DE 2022.----------

-----Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas quinze horas, nesta Vila de Mortágua e no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu, conforme o disposto no artigo 40.º da Lei número 75/2013, de doze de setembro, o Executivo deste Órgão, em reunião ordinária sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal, Ricardo Sérgio Pardal Marques, eleito pelo PS, e participaram na reunião os Vereadores.----------

-----Eleitos pelo Partido Socialista: Luís Filipe Martins Rodrigues e Ilda Maria Duarte de Matos.----------

-----Eleitos pelo Grupo Renovar Mortágua: Nuno André Rodrigues Faustino e Steve de Matos.----------

-----A presente reunião foi, conforme despacho n.º 3/2021, de 18 de outubro de 2021, secretariada pela Coordenadora Técnica Rosa Maria Ferreira Breda.----------

-----Depois de declarada pelo Senhor Presidente aberta a reunião, foram tomadas as seguintes deliberações:----------

I-PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO:----------

-----Não se registou a presença de qualquer Munícipe.----------

II.-PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:----------

-----O Senhor Presidente relativamente à informação acerca da atividade municipal remeteu para as informações que deu na sessão ordinária da Assembleia Municipal ocorrida no pretérito dia 30 de junho.----------

-----O Vereador Nuno André Rodrigues Faustino indicou que, relativamente às contas municipais, mantinha as posições iniciais.----------

-----A situação financeira da Câmara Municipal era a esperada aquando da candidatura efetuada no ano passado. A câmara tinha no início do mandato cerca de 4.8 milhões de euros (quatro milhões e oitocentos mil euros) no banco, cerca de 600.000 € (seiscentos mil euros) a receber de projetos já concluídos e conseguiu ainda que as verbas de obras não consideradas como essenciais para o município, que tinham o apoio financeiro do PORTUGAL 2020, fossem reafectadas para outros projetos a designar (como foi a requalificação da Casa Lobo).

-----Tinha cerca de 3,2 milhões de euros (três milhões e duzentos mil euros) de dívida, sendo

mais de 1 milhão (um milhão) a pagar depois do final do atual mandato e a grande maioria já esperada tendo as contas apresentadas pelo executivo anterior.----------

-----Assim, a situação herdada por este executivo estava perfeitamente dentro do esperado, mantendo-se a situação bastante saudável.----------

-----De realçar que a descentralização das competências era e continua a ser uma ameaça à sustentabilidade das contas do município, mas mesmo nesse ponto a situação atual é melhor do que a esperada aquando da elaboração dos programas eleitorais e da candidatura a este mandato autárquico.----------

-----O Presidente da Câmara respondeu que relativamente à situação financeira o que o preocupava era o encargo que tinha herdado e que não era visível. O legado herdado de erros era incomportável e problemas financeiros assumidos no Município, tendo conseguido reverter a situação em grande parte deles.----------

-----Neste momento o que preocupava eram as questões financeiras decorrentes da situação mundial da crise energética que aumentou em mais de 10% todos os custos de funcionamento dos equipamentos municipais, bem como todos os processos inerentes às empreitadas e aquisição de bens e serviços.----------

III.-PERÍODO DA ORDEM DO DIA:----------

1.-<u>APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15/06/2022</u>:----------

----Tendo sido previamente distribuído por todos os membros de executivo o texto da reunião ordinária realizada a 15/06/2022, aprovada, por unanimidade, em minuta e dispensada a sua leitura, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la.----------

2.-<u>INFORMAÇÃO DO PRESIDENTE</u>:----------

-----O Senhor Presidente, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deu conhecimento das decisões tomadas no uso das competências que lhe foram delegadas e das subdelegadas nos Vereadores, geradoras de receitas e custos.----------

O Senhor Presidente deu também conhecimento da legislação publicada no Diário da República de interesse para a atividade das autarquias:----------

----- Lei n.º 12/2022 de 27 de junho - Orçamento do Estado para 2022.----------

----- Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho - Altera as medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.----------

-----Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2022, de 30 de junho - Prorroga a

Declaração da Situação de Alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

3.-RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para conhecimento o Resumo Diário da Tesouraria número 125, referente ao dia 5/07/2022, que depois de rubricado se dá aqui por integralmente reproduzido, ficando arquivado na tesouraria em pasta própria.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

4.-EXPEDIENTE:----------

4.1.-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO 2022:----------

-----Foi presente a circular referência 70/2022, de 29/06/2022, da Associação Nacional de Municípios Portugueses a informar que foi publicada, no passado dia 27 de junho, a Lei n.º 12/2022, que aprova o Orçamento do Estado para 2022 (LOE 2022). ----------

-----Tal como vem sendo prática por aquela Associação, remete em anexo um documento que enuncia um conjunto de artigos da LOE 2022 com particular relevância e implicações na gestão municipal, agregados em torno de 4 temas (A. Gestão económico-financeira municipal; B. Descentralização; C. Contratação pública; D. Setor empresarial local & setor do abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão de resíduos urbanos; E. Outros artigos – áreas diversas), sublinhando que, evidentemente, o seu conteúdo não dispensa a análise da lei publicada em Diário da República.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

4.2.-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES – PROTOCOLO QUE INSTITUCIONALIZA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO INVESTIMENTO MUNICIPAL NOS FUNDOS EUROPEUS:----------

-----Foi presente a circular referencia 65/2022, de 08/06/2022, da Associação Nacional de Municípios Portugueses em que informa que aquela Associação e o Governo (Ministérios da Presidência e Coesão Territorial) subscreveram um Protocolo que tem por objeto a promoção da Coordenação e articulação de atividades, no âmbito dos Programas Regionais do Acordo de Parceria Portugal 2020, do Acordo de Parceria Portugal 2030, bem como do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).----------

-----No Protocolo celebrado é criada uma Comissão Permanente de Acompanhamento ao Investimento Municipal, que terá por funções, designadamente, assegurar o acompanhamento, monitorização e avaliação da implementação dos apoios ao investimento dos municípios, atribuídos no âmbito dos instrumentos atrás referido, remetendo em anexo o Protocolo para conhecimento.----------

----- A Câmara tomou conhecimento.----------

4.3.-ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MORTÁGUA:----------

-----Foram presentes os ofícios referência 234 a 240 datados, de 04/07/2022, da Assembleia Municipal de Mortágua, dando conhecimento que na sua sessão ordinária, realizada no pretérito dia 30 de junho tomou as seguintes deliberações:----------

-----Aprovou, por unanimidade, a Consolidação de Contas de 2021 do Município de Mortágua.----------

-----Aprovou, por unanimidade a Alteração Modificativa ao Orçamento Municipal para o ano de 2022– 3ª. Revisão.----------

-----Aprovou, por unanimidade, Alteração Modificativa às Grandes Opções do Plano para o ano de 2022 – 3ª. Revisão.----------

-----Aprovou, por unanimidade, o Pedido de Autorização do Compromisso Plurianual Empreitada de Alteração e Ampliação da Escola Primária da Gândara – Centro de Atividades Escutista.----------

-----Aprovou, por unanimidade, a nomeação dos membros que integram o Conselho Municipal de Educação de Mortágua (artigo 58.º do Decreto – Lei n.º 21/2019, 30 de Janeiro, e posteriores alterações).----------

-----Aprovou, por unanimidade, a Adesão do Município á ANAM - Associação Nacional das Assembleias Municipais.----------

-----Aprovou por maioria, com 20 votos a favor, sendo 14 dos Membros do PS, 5 dos membros do Grupo Renovar Mortágua, 1 do Presidente da Junta do sobral do Grupo de Cidadãos Unidos pelo Sobral, e 1 voto contra de membro do Grupo Renovar Mortágua, a Revisão do Regimento/Projeto de Regimento da Assembleia Municipal para o Mandato de 2021-2025.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

5.-<u>EDUCAÇÃO E JUVENTUDE</u>:----------

5.1.-INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA – Pedido de Parecer sobre Iniciativa Legislativa de Cidadãos "Valorização do Ensino Politécnico Nacional e Internacional":-

-----Foi presente o ofício referência S/SC/476/2022, de 29/06/2022, do Instituto Politécnico de Coimbra, através do qual informa que a Assembleia da República aprovou uma iniciativa legislativa de cidadãos, que visa permitir aos atuais institutos Politécnicos a outorga do grau de doutor.----------

-----Este é processo de inequívoco reconhecimento pela forma como estas instituições se valorizaram nos últimos anos, com um relevante papel na graduação do seu corpo docente, que em média atinge já mais de cinquenta por cento (50%) professores doutorados. É o número só não é maior, porque em muitas áreas de formação do ensino politécnico, não é possível encontrar nas instituições de ensino universitário (as únicas que até agora podem atribuir o grau de doutor), formações de doutoramento suficientemente atrativas para quem quer ser professor no ensino politécnico).----------

-----Assim, solicitam a emissão de parecer desta Câmara municipal de apoio à supracitada iniciativa de cidadãos.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

5.2.–JUVENTUDE:----------

5.2.1.-Programa de Incentivo à Natalidade e Apoio à Família – Ratificação do Processo n.º 17, 18 e 19/2022:----------

-----Para efeitos de conhecimento e ratificação pelo Senhor Presidente foram presentes os processos de candidatura n.º 17, 18 e 19 de 2022 para atribuição do Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua que entraram nos serviços e que deferiu nos termos do n.º1 do artigo 6.º do Regulamento de Incentivo à Natalidade e Apoio às Família no Concelho de Mortágua.----------

-----A Câmara, por unanimidade, ratificou o ato do Senhor Presidente de deferimento dos processos.----------

---

6.-CIDADANIA, CULTURA, DESPORTO E ASSOCIATIVISMO:----------

6.1.-ASSOCIATIVISMO:----------

6.1.1.-Orfeão Polifónico de Mortágua – Apoio desenvolvimento da atividade regular no ano de 2022:----------

-----Pelo Senhor Presidente foram presentes dois ofícios do Orfeão Polifónico de Mortágua:---

-----O primeiro, datado de 20/06/2022, em que vêm solicitar a atribuição do apoio financeiro para o desenvolvimento regular da sua atividade cultural durante o ano de 2022.----------

-----O segundo, datado de 21/06/2022, a solicitar apoio financeira para fazer face às despesas inerentes à organização e realização do seu XXX Encontro de Coros a levar a efeito no dia 25/06/2022, no Centro de Animação Cultural, com a participação especial do Grupo de Teatro CAO, Orfeão Polifónico de Mortágua e dois grupos convidados Orfeão dos Trabalhadores dos CTT de Coimbra e Grupo Coral do Atneu de Leiria.----------

-----A receita resultante dos bilhetes de entrada, reverte para o CAO ajudando no pagamento da estadia dos utentes na habitual colónia de férias.----------

-----Considerando que esta Associação, têm pautado a sua atuação por uma orientação cívica, visando a prossecução de natureza sócio - cultural, ou outros socialmente relevantes, contribuindo, assim, para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população.------

-----Esta associação tem um papel insubstituível na dinâmica sócio-cultural do concelho, potenciando a afluência de visitantes e a divulgação da cultura.----------

-----Assim, considerando que estão reunidas as condições para atribuição de subsídio, nos termos do disposto do artigo 9.º Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras.----------

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para a assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 040701 – Instituições sem fins lucrativos, e está inscrito nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 02 Cultura Desporto e Tempos Livres, no projeto 2021/5042 – Atividades Culturais Desportivas e Recreativas".----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir, mediante a celebração de Protocolo, o subsídio de quatro mil e quinhentos euros (4.500,00 €), sendo quatro mil euros (4.000,00 €) para apoio ao desenvolvimento regular da atividade e quinhentos euros (500,00 €) para apoio à organização e realização do Encontro de Coros.----

6.1.2.-Associação Cultural e Desportiva da Sobrosa – Apoio a atividade:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação, datada de 26/06/2022, da Associação Cultural e Desportivo da Sobrosa, dando conhecimento da realização, no dia 10 de julho, do seu 13.º Passeio de Motociclo, aberto a toda a comunidade do Concelho, solicitando uma comparticipação financeira para minimizar as despesas inerentes àquela ação.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de quinhentos euros (500,00€).----------

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para a assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 040701 – *Instituições sem fins lucrativos*, está inscrito nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 02 Cultura Desporto e Tempos Livres, no projeto 2021/5042 – *Atividades Culturais Desportivas e Recreativas.*--

6.1.3.-União Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila Gosendo – Apoio ao 24.º Concurso de Pesca Desportiva:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a carta, datada de 21/06/2022, da União Cultural, Recreativa e Desportiva de Vila Gosendo, informando que vai organizar o 24.º Concurso de Pesca Desportivo, a realizar a 14 de julho corrente, na ribeira de Mortágua, na zona da ex-Praia Fluvial, a pedido de muitos participantes, que consideram aquele local excelente para o efeito.----------

-----Assim, e considerando que aquela atividade encontra-se inscrita no seu plano de atividades solicita o apoio financeiro do Município para fazer face às despesas inerentes à mesma.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de quinhentos euros (500,00€).----------

-----Por informação da contabilidade existem fundo disponíveis para a assunção da despesa que tem cabimento no orçamento municipal na rubrica 040701 – *Instituições sem fins lucrativos*, e está inscrito nas Opções do Plano do corrente ano no objetivo 02 Cultura Desporto e Tempos Livres, no projeto 2021/5042 – Atividades Culturais Desportivas e Recreativas.----------

---

6.1.4.-Protocolo a celebrar com a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Felgueirense para apoio às Obras de Adaptação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico em Alojamento Temporário de Urgente.----------

-----O Senhor Presidente apresentou a seguinte proposta:----------

-----"Considerando que:----------

-----Em cumprimento à deliberação aprovada na Reunião de Câmara de 07/06/2017, foi celebrado, em 12/06/2017, o Protocolo de colaboração de cedência da utilização dos edifícios municipais das inativas Pré-Primária e Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico, sitos na Rua Principal da Felgueira, à Associação Cultural Recreativa e Desportiva Felgueirense.----------

-----A cedência tinha como fim o desenvolvimento das suas atividades estatutárias, nomeadamente do projeto "Uma Vida Melhor".----------

-----Portugal tem seguido de forma próxima e atenta a evolução da situação O conflito armado da Ucrânia, em estrita articulação com os parceiros da NATO e da União Europeia, participando de forma ativa e solidária nos esforços internacionais para apoiar a saída de cidadãos ucranianos e luso descendentes e acolher todos aqueles que escolham o nosso país como destino.----------

-----Neste contexto, o Município de Mortágua associou-se a todo este movimento e tem vindo a receber várias famílias ucranianas, quer com ou sem ligações a outros ucranianos já cá residente.----------

-----É necessário criar as mínimas condições de dignidade e de apoio à inserção social destas famílias.----------

-----A Associação Cultural Recreativa e Desportiva Felgueirense no âmbito das suas atividades estatutárias, e com a anuência da Câmara Municipal procedeu à realização de obras de adaptação do edifico da antigo Escola do 1.º CEB em alojamento temporário e urgente, dando assim resposta a esta situação excecional e de emergência social de alojamento urgente de famílias refugiadas da Ucrânia, registadas no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e sinalizadas pelos serviços de Ação Social deste Município.----------

-----O valor das obras executadas na adaptação do edifício ascendeu ao valor de dezanove mil quatrocentos e vinte e cinco euros e vinte e seis cêntimos (19.425,26€), com IVA incluído, não dispondo a Associação de recursos financeiros para fazer face a este investimento, que é de relevante interesse público.----------

-----Assim, proponho a atribuição de um subsídio no montante de quinze mil euros (15.000,00€), para apoio à realização de obras referidas, mediante a celebração de Protocolo conforme dispõe o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras".----------

-----Por informação da contabilidade existem fundos disponíveis para assunção da despesa que se encontra inscrita nas Opções do Plano no Objetivo 02, Programa 003, Projeto 2021/5043 "Investimentos das Associações Culturais, Desportivas e Recreativas" no orçamento municipal na rubrica 080701 – *Instituições sem fins lucrativos*, (despesas capital).-

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio no montante de quinze mil euros (15.000,00 €), para apoio à realização de obras referidas, mediante a celebração de Protocolo conforme dispõe o n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras.----------

7.-<u>AÇÃO SOCIAL</u>:----------

7.1.-IPSS – INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL:-------

7.1.1.-Centro Balmar – Fundação de Beneficência e Cultura - Pedido de apoio financeiro desenvolvimento da atividade:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente pedido de apoio financeiro, datado, de 21/06/2022, do Centro Balmar – Fundação de Beneficência e Cultura, para fazer face a dificuldades de tesouraria em consequência dos elevados encargos efetuados em EPI – equipamento de proteção individual (COVID 19) , que ascenderam, de outubro de 2021 a março de 2022, ao montante cinco mil quinhentos e setenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos (5.574,82 €).

-----Assim, considerando que:----------

-----As atividades que o Centro BALMAR vem desenvolvendo na área social são muito importantes para o bem – estar da população e o desenvolvimento do Concelho. -Aquela Instituição responde à população concelhia através de três (3) respostas sociais nos termos seguintes:----------

	LAR IDOSOS			CENTRO DE DIA			APOIO DOMICILIÁRIO		
	UT	CAP	Acordos	UT	CAP	Acordos	UT	CAP	Acordos
Centro Balmar	79	79	63	20	20	0	26	40	15

-----A instituição disponibiliza serviços a quarenta e sete (47) famílias sem qualquer suporte financeiro do Estado. Também tem quarenta e dois (42) idosos em lista de espera no serviços de apoio à domiciliário porque não dispõe de recursos para a criação de uma nova equipa.----
------A área de atividade do Centro BALMAR é de manifesto interesse público que se enquadra na alínea d), do n.º 1, do artigo 3.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras, estando inscrita nas Opções do Plano do corrente ano o "Apoio a Atividades das IPSS" no projeto 2021/5044.----------
-----A Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir o subsídio de cinco mil e quinhentos euros (5.500,00 €), mediante a celebração de Protocolo previsto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Entidades Terceiras, para apoio ao funcionamento das respostas sociais do Centro BALMAR,----------

8.-<u>ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E SALUBRIDADE</u>:----------

8.1.-RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:----------

8.1.1.-Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão – Comparticipação do Investimento "Linha de preparação de combustível derivado de resíduos (CDR) a partir da trituração e secagem da fração resto de resíduos sólidos urbanos:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, enviada por e:mail em 20/06/2022, a informar que no âmbito das suas competências, enquanto titular do Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos do Planalto Beirão, e na prossecução dos objetivos rumo a uma economia tendencialmente circular, encontra-se através da Ecobeirão, E.I.M.S.A. a executar também como o previsto no seu plano de investimentos, a "Linha de preparação de combustível derivado de resíduos (CDR) a partir da trituração e secagem da fração resto de resíduos sólidos urbanos".----------
-----De acordo com a certidão da ata da Reunião da Assembleia Intermunicipal da Região do Planalto Beirão, realizada a 29/12/2021, os referidos investimentos estão enquadrado nas:-----
-----Operação POSEUR – 03-1911-FC-000238, "Implementação de uma linha de preparação de Combustível Derivado de resíduos (CDR) a partir da Trituração e secagem da Fração Resto do SGRU da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão", com valor de investimento de oito milhões quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e setenta e quatro euros (8.498.374,00 €), e apresenta um grau de execução financeira superior a vinte e cinco por cento (25%).----------

-----Operação POSEUR – 03-1911-FC-000348, "Adaptação da linha de TM da unidade de TMB e construção de parque de compostagem no CTRSU de Tondela para a valorização seletiva de Biorresíduos", com um custo total de três milhões oitocentos e catorze mil seiscentos e noventa e oito euros (3.814.698,00 €).----------

-----Face ao exposto e conforme documentos que anexa, solicita o envio do número de compromisso referente à comparticipação deste Município que correspondente aos seguintes valores:----------

----------Comparticipação do Beneficiário/AMRPB (72%)----------

Município	FEF 2021	2022		2023		Total
		Bioresíduos	CDR	Bioresíduos	CDR	
Mortágua	3,618€	14.787,56€	40.312,73€	10. 691,48€	20.159,79€	85.951,56 €

----------Comparticipação do beneficiários (2%)----------

Município	Participação	2022		2023		Total
		Bioresíduos	CDR	Bioresíduos	CDR	
Mortágua	2%€	11.353,38	30.950,74	8.208,56	15.478,01	65.990,70

-----Assim, o Senhor Presidente propôs que seja concedida autorização para realização de despesa, no montante supra correspondente ao encargo do Município de Mortágua, a repartir pelos anos de execução do contrato de 2022 e 2023.----------

-----Que, se aprovado, o assunto seja submetido à Assembleia Municipal de Mortágua uma vez que os montantes em causa irão ser repartidos pelos anos 2022 e 2023, o que configuram um compromisso plurianual nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e carecem de aprovação por parte daquele órgão, conforme determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da mesma Lei.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade:----------

-----Autorizar a realização da despesa, no montante supra correspondente ao encargo do Município de Mortágua, a repartir pelos anos de execução do contrato de 2022 e 2023.---------

-----Que o assunto seja submetido à Assembleia Municipal de Mortágua uma vez que os

montantes em causa irão ser repartidos pelos anos 2022 e 2023, o que configuram um compromisso plurianual nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e carecem de aprovação por parte daquele órgão, conforme determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º da mesma Lei.----------

9.-DEMOGRAFIA E DESENVOLVIMENTO:----------

9.1.-TURISMO:----------

9.1.1.-Programa da Festa da Juventude:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o Programa da Festa da Juventude a realizar de 9 a 13 de Agosto próximo, que apresenta as seguintes atividades:----------

-----**Dia 9 de Agosto (terça-feira)** ----------

------ Marta REN----------

------ DAY TAY----------

-----**Dia 10 de Agosto (quarta-feira)** ----------

------ Capicua----------

------ DEADWATERS----------

-----**Dia 11 de Agosto (quinta-feira)----------**

------ Carlão----------

------ Cordas Partidas----------

-----**Dia 12 de Agosto (sexta-feira)----------**

------ Sara Correia----------

------ Paralelos do Ritmo----------

-----**Dia 13 de Agosto (sábado)----------**

------ Paulo de Carvalho----------

------ Gala Internacional de Folclore----------

-----**Todos dias** – Feira das Associações/tasquinhas; Espaço Vida/Artes @ Família.----------

-----A Câmara aprovou, por unanimidade, a realização da ação Festa da Juventude, sendo os respetivos procedimentos contratuais de aquisição de serviços desenvolvidos no âmbito das competências próprias do Presidente da Câmara.----------

---

9.2.-ECONOMIA E INFRAESTRUTURAS:----------

9.2.1.-Ninho de Empresas de Mortágua – Prorrogação do contrato de cedência de utilização de espaço celebrado com a empresa Romão Afonso Pereira:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a informação, datada de 21/01/2022, da Técnica Superior responsável pelo Ninho de Empresas, sobre o assunto em epígrafe e que a seguir se transcreve: ----------

-----"Na sequência do e-mail enviado por Romão Afonso Pereira solicitando nova prorrogação do prazo de permanência no Ninho de Empresas de Mortágua, informo que este é um empresário com atividade de consultadoria e comunicação, que se encontra instalado Ninho de Empresas de Mortágua desde 1 de abril de 2017, com contrato inicial de autorização de permanência no Ninho de Empresas de 3 anos e posterior prorrogação, nos termos do Regulamento, por mais 2 anos, terminado esse contrato em 31 de março do corrente ano.------

-----Nos termos do Artigo 8.º ponto 2, Regulamento do Ninho de Empresas "os candidatos podem permanecer no Ninho de Empresas de Mortágua por um prazo de até 3 anos, podendo esse prazo ser prorrogado até ao máximo de 5", pelo que, no cumprimento do Regulamento atualmente em vigor, o empresário Romão Afonso Pereira não poderá ver renovado o seu contrato de permanência neste Equipamento.----------

----- Informo, contudo, que nos termos do Artigo 7.º, ponto 1, " a decisão sobre o acesso e instalação no Ninho de Empresas de Mortágua caberá à Câmara Municipal através de deliberação " e no ponto 2 é explícito que " da decisão não haverá recurso, cabendo à Câmara Municipal interpretar as dúvidas e omissões do presente Regulamento". A decisão caberá, portanto, e nesses termos, à Câmara Municipal.----------

-----Refira-se que, em situações anteriores, como foi o caso da ENDIPREV, SA, Stronghold Seccuracy,Ldª. Setrif, Ldª. e João Parente, Ldª. , por motivos diferentes a Câmara deliberou aceitar o prazo de permanência no Ninho de Empresas por um período superior a 5 anos.------

-----No caso do empresário Romão Afonso Pereira, refira-se que a instalação no Ninho de Empresas permitiu o arranque e consolidação do seu projeto de criação do próprio emprego, encontrando-se agora numa fase de diversificação e crescimento.----------

-----Por último, refira-se que existem salas disponíveis no Ninho de empresas, pelo que a sua continuidade no Ninho de Empresas não coloca em causa, a curto prazo, a integração de eventuais novas empresas e, ainda, que, ao longo da sua permanência neste Equipamento,

todos os elementos afectos a esta Empresa têm manifestado salutar disciplina e respeito pelas normas de funcionamento, bem como mantido excelentes relações de convivência cívica e profissional, quer com as técnicas da autarquia afetas ao Ninho de Empresas, quer com todos os elementos das restantes empresas aí instaladas.----------

-----Neste contexto, coloco o assunto à consideração superior.".----------

----- A Câmara depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, prorrogar, por mais dois anos, a permanência da empresa de Romão Afonso Pereira num espaço do Ninho de Empresas.----------

9.3.-COMUNIDADE INTERMUNICIPAL REGIÃO DE COIMBRA:----------

9.3.1.-Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para Abertura de Procedimento Através de Concurso Público para Aquisição de Serviços para a Elaboração do Plano de Desenvolvimento Social da Região de Coimbra e Carta Social da Região de Coimbra:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta, datada de 26/06/2022:----------

-----"Assunto: Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes para abertura de procedimento através de Concurso Público para aquisição de serviços para a elaboração de Cartas Sociais sem publicidade internacional.----------

-----CP05/2022 – Elaboração de Cartas Sociais.----------

-----1.-Justificação do serviço apresentada pelo serviço requisitante----------

-----No âmbito das atribuições previstas no artigo 81.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente na al. c) do n.º 2, bem como das transferências de competências enquadradas pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, bem como pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 31 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua atual redação, sob as quais os 19 municípios concedem à CIM Região de Coimbra, o exercício das competências neles previstas, é pertinente promover o cumprimento das suas disposições concretamente no que diz respeito às Cartas Sociais (Municipais e Intermunicipais). Estes instrumentos de planeamento estratégico ganham ainda mais relevância ao nível dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência, enquanto ferramentas de apoio à tomada de decisão.----------

-----Desta forma, foi solicitado aos Municípios a manifestação do seu interesse na realização de um processo de contratação pública conjunto procurando ganhos de escala e uniformização

de processos para este processo.----------

-----Tendo obtido um elevado número de manifestações de interesse, foi proposta e aprovada, por unanimidade, em 22 de abril de 2021, pelo Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra a autorização da elaboração, em termos técnicos, dos respetivos procedimentos de contratação pública. Dessa manifestação de interesses resultou o procedimento concursal "CP 05/2021 - Elaboração do Plano de Desenvolvimento Social da Região de Coimbra" cujos trâmites se encontram a decorrer. Posteriormente, 4 dos municípios que haviam inicialmente demonstrado a não necessidade de aderir a este processo de elaboração das cartas sociais municipais, após alterações ao nível dos executivos municipais, comunicaram à CIM-RC que necessitariam de realizar prestação de serviços para elaboração das cartas sociais, uma vez que os mesmos não dispunham dos recursos humanos necessários para a elaboração das mesmas.----------

-----2.-Fundamento para a escolha do procedimento ----------

O procedimento é adotado em função do valor do contrato, de acordo com a al. b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, sendo um procedimento de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, *ex vi* do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.----------

-----3.-Órgão Competente para a decisão de contratar----------

----A competência da decisão de contratar é do Presidente da Câmara.----------

----4.-Tribunal de Contas----------

-----Por o valor do contrato ser inferior a 750.000,00 € o presente contrato está dispensado de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (v. Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).------

-----5.-Consulta Preliminar----------

-----Foi efetuada consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no artigo 35.º-A do CCP, tendo sido consultadas as entidades Vale Consultores Unipessoal, Lda., Bizfuture Services, Lda, Quaternaire Portugal - Consultoria Para O Desenvolvimento, S.A, e Primelayer, Unipessoal Lda.----------

-----6.-Prazo de Execução----------

-----Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o

prazo de execução é de 360 (trezentos e sessenta) dias, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.----------

-----O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.----------

-----7.-Preço base----------

-----O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 44.200,00 € (quarenta e quatro mil e duzentos euros), valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual é repartido do seguinte modo:----------

-----Município de Coimbra: 15.000,00 € (quinze mil euros);----------

-----Município de Góis: 9.200,00 € (nove mil e duzentos euros);----------

-----Município de Mortágua: 10.000,00 € (dez mil euros);----------

-----Município de Oliveira do Hospital: 10.000,00 € (dez mil euros).----------

-----O preço base foi calculado de acordo com a média arredondada dos valores recolhidos em sede de consulta preliminar ao mercado em exercício anterior para elaboração das cartas sociais. Foi considerado o Índice de Coesão Territorial para aferição dos valores por entidade adjudicante.----------

-----O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às Entidades Adjudicantes.----------

-----8.-Preço anormalmente baixo----------

-----O serviço requisitante não fixou preço anormalmente baixo.----------

-----9.-Não divisão por lotes----------

-----A aquisição dos serviços não será efetuada por lotes.----------

-----10.-Classificação CPV----------

-----Objeto principal - Vocabulário principal: 71621000 - Serviços técnicos de análise ou consultoria.----------

-----11.-Características da prestação do serviço.----------

-----Indicadas no Caderno de Encargos em anexo.----------

-----12.-Critério de Adjudicação.----------

-----O Critério de Adjudicação, bem como o critério de adjudicação encontra-se definido no artigo 24.º do Programa do Concurso em anexo, in casu, a proposta economicamente mais

vantajosa para a entidade adjudicante, determinada através da modalidade Multifator, ----------

-----Os critérios de desempate encontram-se igualmente previstos no artigo 24.º do Programa do Concurso.----------

-----13.-Prazo de entrega das propostas----------

-----A proposta deverá ser submetida através da plataforma eletrónica: www.acingov.pt, até às 23h59m do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.----------

-----14.-Caução----------

-----Por o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €, não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.----------

-----15.-Contrato----------

-----Nos termos e para efeitos do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, sendo-o feito através de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.----------

-----16.-Júri do procedimento----------

-----O n.º 1 do artigo 67.º do CCP, dispõe que, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, os procedimentos para a formação de contratos, são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.----------

-----Assim, propõe o serviço requisitante a seguinte constituição do júri:----------

-----Efetivos:----------

-----Presidente: Vera Lopes, Técnica Superior da CIM-RC;----------

-----1º Vogal: Dora Simões, Técnica Superior da CIM-RC;----------

-----2º Vogal: Beatriz Firmo Pereira, Assistente Técnica da CIM-RC.----------

-----Suplentes:----------

-----1º Vogal Suplente: Paula Silvestre, Chefe de Divisão da CIM-RC;----------

-----2º Vogal Suplente: Céline Fernandes, RVA & Associados, Sociedade de Advogados, SP. RL.----------

-----O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.----------

-----Nos temos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, para além das competências

próprias, o júri poderá exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, à exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, da decisão sobre erros ou omissões identificadas pelos interessados ou da decisão de adjudicação.----------

-----Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.----------

-----17.-Gestor do Contrato----------

-----Propõe o serviço requisitante designar como gestor do contrato, Ana Cristina Lopes Gonçalves, Técnica Superior de Ação Social, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, ficando delegado naquele(s), nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º-A citado.----------

-----18.-Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato----------

-----Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.----------

-----19.-Cabimento Orçamental----------

-----Segundo informação dos serviços da Contabilidade, a despesa resultante desta aquisição de serviços à data da decisão de contratar, terá cabimento na rúbrica 04050104, do orçamento de 2022, na GOP: 2022/5028.----------

-----O encargo máximo resultante desta aquisição de serviços será de 5.000,00 € no ano de 2022 e de 5.000,00€ no ano de 2023, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.----------

-----20.-Verificação do artigo 113.º do CCP----------

-----Não aplicável por se tratar de um Concurso Público.----------

-----21.-Verificação do artigo 22.º do CCP----------

-----Não aplicável por se tratar de um Concurso Público.----------

-----22.-Verificação do nº 1 do Artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021)----------

-----Verificado. Não foi celebrado em 2021 contrato idêntico.----------

-----23.-Verificação do nº 5 do Artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021)----------

-----Verificado. A aquisição de serviços não se destina à elaboração de estudos, pareceres, projetos ou prestações de consultadoria de organização de apoio à gestão.----------

-----24.-Verificação do nº 7 do Artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021).----------

-----Não aplicável. Não está em causa a celebração ou renovação de um contrato de aquisição de serviços para o exercício de funções públicas, na modalidade de tarefa ou avença.----------

-----Proposta----------

-----Face ao exposto coloca-se à consideração da entidade competente para a decisão de contratar:----------

-----a. Aprovação da constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos precisos termos constantes da minuta de protocolo anexa;----------

-----b. Autorização da abertura de procedimento de concurso público, com a designação e o preço base indicado;----------

-----c. Aprovação das peças do procedimento: Programa do Concurso e Caderno de Encargos que se anexam e que fazem parte integrante desta informação;----------

-----d. A aprovação para que o procedimento seja conduzido pelo júri e designação dos membros que o integram de acordo com o supramencionado;----------

-----e. A delegação, nos membros do júri, da competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, bem como para assinar, com recurso a certificado digital, o carregamento dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública;----------

-----f. A delegação no Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, dos poderes necessários para responder à eventual identificação de erros e omissões nas peças do concurso público, bem como para praticar todos os atos que considere úteis ou necessários para assegurar a boa tramitação do concurso público,----------

-----g. A nomeação do gestor do contrato indicado;----------

-----h. A autorização do prestador de serviços RVA & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.----------

-----i. Que, se aprovado, o assunto seja submetido à Assembleia Municipal de Mortágua uma vez que os montantes em causa irão ser repartidos pelos anos 2022 e 2023, o que configuram um compromisso plurianual nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e carecem de aprovação por parte daquele órgão, conforme determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da mesma Lei.----------

-----Anexos:----------

----- Programa de Concurso e seus anexos;----------

----- Caderno de Encargos;----------

----- Minuta de Protocolo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes".------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por maioria, com três votos a favor do Presidente e dos Vereadores eleitos pelo PS, e duas abstenções dos Vereadores eleitos pelo Grupo de Cidadãos Renovar Mortágua:----------

-----a) Aprovar a constituição de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos precisos termos constantes da minuta de protocolo anexa;----------

-----b) Autorizar a abertura de procedimento de concurso público, com a designação e o preço base indicado;----------

-----c) Aprovar as peças do procedimento: Programa do Concurso e Caderno de Encargos que se anexam e que fazem parte integrante desta informação;----------

-----d) Aprovar que o procedimento seja conduzido pelo júri e designação dos membros que o integram de acordo com o supramencionado;----------

-----e) Delegar, nos membros do júri, da competência para prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, previstos no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, bem como para assinar, com recurso a certificado digital, o carregamento dos documentos na plataforma eletrónica de contratação pública;----------

-----f) Delegar no Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, dos poderes necessários para responder à eventual identificação de erros e omissões nas peças do concurso público, bem como para praticar todos os atos que considere úteis ou necessários para assegurar a boa tramitação do concurso público.----------

-----g) Nomear gestor do contrato, Ana Cristina Lopes Gonçalves;----------

-----h) Autorizar o prestador de serviços RVA & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma

eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.----------

-----i) Aprovar que o assunto seja submetido à Assembleia Municipal de Mortágua uma vez que os montantes em causa irão ser repartidos pelos anos 2022 e 2023, o que configuram um compromisso plurianual nos termos da alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e carecem de aprovação por parte daquele órgão, conforme determina a alínea c) do n.º 1 do art.º 6º da mesma Lei.----------

9.3.2.-Canal de Denúncias Corporativo - Plataforma Intermunicipal:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação, enviada a 24 de junho de 2022, da Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra, a solicitar, no seguimento do deliberado, por unanimidade, na última reunião do Conselho Intermunicipal realizada a 23/06/2022, sobre a Lei n.º93/2021 – Canal de Denúncias corporativo, que a Câmara informe se tem interesse em contratar conjuntamente uma plataforma que permita dar cumprimento à Lei em questão permitindo desta forma responder ao requisito legal e diminuição de custos.----------

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou, por unanimidade, manifestar interesse em contratar conjuntamente uma plataforma que permita dar cumprimento à Lei em questão permitindo desta forma responder ao requisito legal e diminuição de custos.----------

9.3.3.-Comparticipação de Projeto Intermunicipal "Brigada de Sapadores Florestais:---

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação, enviada por e:mail de 30/06/2022, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a solicitar, nos termos das deliberações do conselho Intermunicipal de 13/09/2021 e de 24/01/2022, a comparticipação fixa do ano de 2022, deste Município do Projeto Intermunicipal das duas Brigada de Sapadores Florestais, no montante a pagar de cinco mil e cinquenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos (5.052,64€).----------

-----A Camara deliberou, por unanimidade, aprovar proceder ao pagamento da comparticipação do Município.----------

9.3.4.-Serviço Público de Transporte de Passageiros –Relatório Anual:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente a comunicação, enviada por e:mail de 21/06/2022, da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra a remeter a comunicação da Autoridade de Mobilidade e Transportes denominada de "Relatórios Públicos Anuais – Serviço Público de Transportes de Passageiros".----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

10.-<u>COMUNICAÇÕES E MOBILIDADE</u>:----------

10.1.-REDE RODOVIÁRIA NACIONAL:----------

10.1.1.-EN 234, Km 52/500, Passagem Superior de Peões (PSP:----------

-----Foi presente o oficio referência GRVSC/2022/74-455, de 22/06/2022, da Infraestruturas de Portugal – Gestão Regional de Viseu e Coimbra, em que informa relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, que no seguimento do parecer desfavorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes IP, para a rotunda da "Gândara" (nó da EN 234 ao km 52+600), foi reiniciado o processo para a reabilitação da PSP em assunto.----------

-----Após a análise realizada pelos seus serviços concluiu ser inviável a implementação da rampa mais próxima da escola (conforme sugerido pelo anterior Executivo), pelo seguinte:----

-----Inviabilidade de implementar toda a rampa na direção oeste, por ser impossível aplicar as inclinações regulamentares de acessibilidade, assim e com base no levantamento topográfico verifica-se ser impraticável atingir a cota do passeio, como se pode constatar no desenho que anexa (figura 1).----------

-----Neste sentido considera que a solução apresentada, que anexa (figura 2) é a que melhor se adequa às condicionantes do local. Poderá, no entanto, ser equacionada a implementação de escadas, mantendo as rampas por questões de acessibilidade, por forma a tornar esta solução mais atrativa.----------

-----Deste modo a Infraestruturas de Portugal, SA, está a preparar as peças para lançar o procedimento de conceção-construção da PSP em assunto, tendo por base a solução preconizada em anterior estudo conforme anexo (figura 2), privilegiando deste modo o acesso à escola.----------

-----A Câmara tomou conhecimento.----------

11.-<u>ADMINISTRAÇÃO</u>:----------

11.1-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2022:-------

-----Considerando a necessidade de reforçar e reajustar diversas rubricas do orçamento Municipal do corrente ano, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos a alínea d), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de doze de setembro, conjugado com a NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental do Sistema de Normalização Contabilista para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11/09/2015, na sua atual redação, a proposta de modificação por alteração ao orçamento que apresenta os

seguintes valores:----------

-----Reforço despesas – trinta e dois mil e novecentos euros (32.900,00 €);----------

-----Anulação despesas – trinta e dois mil e novecentos euros (32.900,00 €).----------

-----Depois de apreciada a alteração ao Orçamento Municipal, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la, ficando a mesma arquivada nos Serviços da Unidade de Gestão Financeira.----------

11.2.-ALTERAÇÃO PERMUTATIVA ÀS GOPs DE 2022:----------

-----Considerando a necessidade de dotar diversos projetos das Opções do Plano do corrente ano de verbas necessárias à satisfação de compromissos assumidos decorrentes da evolução normal dos empreendimentos em curso, pelo Senhor Presidente foi presente nos termos da alínea d) do número do 1 do artigo 33.º da Lei número 75/2013, de doze de setembro, a proposta de alteração às Opções do Plano do corrente ano que, se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais, que apresenta os seguintes valores:----------

-----Modificação Financiamento Definido – mil e novecentos euros (1.900,00 €);----------

-----Modificação Financiamento não Definido – trinta e três mil euros (33.000,00 €).----------

-----Depois de apreciada a alteração às Opções do Plano, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprová-la, ficando a mesma arquivada nos Serviços da Unidade de Gestão Financeira.----------

11.3.-REDE DE APOIO AO INVESTIMENTO DA DIÁSPORA – TERMO DE ADESÃO:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente para efeitos de ratificação nos termos do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o termo de adesão, à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora, que assinou, no seguimento de email de 17/06/2022, do Gabinete do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento da Diáspora.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º Da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar a celebração do Termo de Adesão à Rede de Apoio ao Investidor da Diáspora.----------

11.4.-FIXAÇÃO DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO DO LIVRO "MEMÓRIAS DA VILA DA IRMÂNIA":----------

-----Pelo Senhor Presidente foi proposto que, nos termos do disposto na alínea e), do n.º1 do

artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 21.º da Lei n.º73, de 2013, de 2 de setembro, a Câmara aprove o preço de vinte euros (20,00 €), com IVA incluído, para o efeito de disponibilização ao público da publicação do Memórias da Vila da Irmânia, de autoria, do Dr. João Paulo de Almeida e Sousa.----------

----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, aprovar o preço de vinte euros (20,00 €), com IVA incluído, para o efeito de disponibilização ao público da publicação do Memórias da Vila da Irmânia, de autoria, do Dr. João Paulo de Almeida e Sousa.----------

11.5.-PEDIDO DE ÂNGELA MARIA CARREIRA FORMIGO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE TERRADO NA FEIRA DE VALE DE AÇORES:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o e:mail, de 06/06/2022, de Ângela Maria Mota Formigo que vem, na qualidade de vendedora na Feira de Vale de Açores, a solicitar a isenção de pagamento do terrado de janeiro a junho de 2022 uma vez que não realizou qualquer feira em consequência de acidente de trabalho.----------

-----A informação da Fiscalização constante no processo dá conhecimento que a requerente não realizou qualquer em 2022.----------

-----Assim, a Câmara se assim o entender poderá deliberar isentar o pagamento, se assim o entender, nos termos do artigo 26.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa de ocupação de terrado referente ao 1.º e 2.º Trimestre de 2022.--------

11.6.-PEDIDO DE VIRGÍLIO CRISTINA DE MELO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE OCUPAÇÃO DE TERRADO NA FEIRA DE VALE DE AÇORES:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o e:mail, de 14/03/2022, de Virgílio Cristina de Melo que vem, na qualidade de vendedora na Feira de Vale de Açores, solicitar a isenção de pagamento do terrado de janeiro a junho de 2022 uma vez que não realizou qualquer feira em consequência de baixa médica.----------

-----A informação da Fiscalização constante no processo dá conhecimento que o requerente não realizou qualquer Feira no corrente ano de 2022.----------

-----Assim, a Câmara se assim o entender poderá deliberar isentar o pagamento, se assim o

entender, nos termos do artigo 26.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, isentar o pagamento da taxa de ocupação do terrado da Feira de Vale de Açores referente ao 1.º e 2.º Trimestre de 2022.----------

11.7.-PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE RAMAL DE LIGAÇÃO À REDE PÚBLICA DE SANEAMENTO:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento registado nos serviços sob o nº 3328, em Maria da Graça Matos Ribeiro, a requerer a isenção de pagamento no valor de duzentos e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos (234,39 €), referente à execução da instalação domiciliário de ligação à Rede de Saneamento à sua habitação, sita na Rua do Alto, n.º7, Macieira, Freguesia de Pala, justificando o pedido com a sua situação sócio económica, conforme documentos constantes no processo.----------

-----O pedido está instruído com o Relatório Social elaborado pela Técnica dos Serviços Sociais do Município que conclui que se justifica a isenção de pagamento do preço dada a situação de comprovada carência económica.----------

-----A Lei n.º51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais.----------

-----De acordo com o aprovado pela Assembleia Municipal na sessão extraordinária de 25/01/2019, e nos termos n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Liquidação de Cobrança de Taxas e Outros Receitas Municipais a Câmara pode quando requerido, em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada por relatório social conceder isenções ou reduzir taxas.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar isentar o pagamento do valor de duzentos e trinta e quatro euros e trinta e nove cêntimos (234,39 €), referente à execução da instalação domiciliário de ligação à Rede de Saneamento, considerando o Relatório Social elaborado pela Técnica dos Serviços Sociais do Município.---

---

12.-<u>LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES</u>:----------

12.1.-DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCESSO DE OBRAS N.º 01/2019/127- CONSTRUÇÃO DE MORADIA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 01/2019/127 em nome de Andreia Simões Torres, referente à construção de habitação familiar, Rua de Vale de Barrocas, União Freguesias Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, com vista à declaração de caducidade do licenciamento para a realização da operação urbanística.----------

-----Analisado o processo, constata-se que:----------

-----1.-Foi emitido alvará de obras de construção n.º35/2021, com inicio a 16/04/2021 e termo a 02/06/2022, incluído prorrogação.----------

-----2.- Não foram executadas as obras no prazo fixado na licença, contado a partir da data de emissão do alvará, conforme Parecer Técnico.----------

-----O Senhor Presidente emitiu, em 14/06/2022, o Despacho seguinte:----------

-----"Do teor do parecer técnico datado de 07/06/2022 e das informações dos serviços administrativos municipais (fls. 312) e dos serviços de fiscalização municipal (fls.313) ressalta que não foram executadas quaisquer obras de construção. ----------

-----O art.º 71.º, 3, d) do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação prescreve que a licença caduca se as obras não forem concluídas no prazo fixado na licença. ----------

-----Conforme preceitua o n.º 5 do art.º 71.º do diploma legal vindo de referir, a caducidade da licença deve ser declarada pela câmara municipal, após audiência prévia do interessado. -------

-----Assim, tendo em conta o exposto, deverá o processo ser remetido à Câmara Municipal para deliberar sobre a intenção de declaração de caducidade e respetivos fundamentos e, caso seja deliberada favoravelmente a intenção de declarar a caducidade do licenciamento, deverá ser a requerente notificada do teor da deliberação sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias uteis para o exercício da audiência prévia. ----------

-----Mais, deverá a requerente ser advertida, no oficio de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal ínsita no referido art.º 72.º do RJUE, ou seja, de que pode requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotado, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença

nos termos supra expostos é condição essencial para o prosseguimento do processo 01/2019/127". ----------

-----Assim, a Câmara deliberou, por unanimidade:----------

-----1.-Notificar o Requerente que é intenção do Executivo declarar a caducidade do processo n.º 01/2019/127 que deu origem à emissão do alvará de obras de construção n.º 35/2021, cujo término ocorreu em 15/10/2021, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.----------

-----2.- Conceder ao Requerente o prazo de dez (10) dias úteis, para dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, a fim de ser tomada a decisão final, conforme o disposto no artigo 71.º, n.º 5 do RJUE em conjugação com o estatuído nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

-----3.- Advertir o requerente, no oficio de notificação para o exercício da audiência prévia, da previsão legal ínsita no referido art.º 72.º do RJUE, ou seja, de que pode requerer nova licença, e que serão utilizados no novo processo os elementos que instruíram o processo anterior desde que o novo requerimento seja apresentado no prazo de 18 meses a contar da data da caducidade ou, se tal prazo estiver esgotados, não existirem alterações de facto e de direito que justifiquem nova apresentação, bem como de que a renovação da licença nos termos supra expostos é condição essencial para prosseguimento do processo.----------

12.2.-REQUERIMENTO N.º 3318/2022, DA TRIA – Serviços, Materiais e Equipamentos, S.A. - CONSTITUIÇÃO EM PROPRIEDADE HORIZONTAL DO EDIFÍCIO DO LOTE 1/2 DO PARQUE INDUSTRIAL MANUEL LOURENÇO FERREIRA:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o Requerimento n.º 3318/2022, cujo Requerente é a Tria - Serviços, Materiais e Equipamentos, S.A., que vem requerer a Alteração de Utilização Construção Nova –Diversos licenciada sob o Proc.º n.º 01 /2019/38, sita no Parque Industrial Manuel Lourenço Ferreira - Lote 1/2 - Mortágua - União das freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, de acordo com a informação administrativa, de 8/06/2022, que se transcreve, a requerente pretende: ----------

-----"• *Alteração da Autorização de Utilização n.º 17/2021 – cf. fl.s 510 – de Armazém/Escritórios, para Industria/Escritórios;* ----------

-----• Alteração da Propriedade Horizontal –cf. referido no Req.º de fl.s 530. ----------

-----Relativamente ao que se informa: ----------

------ No que respeita à Alteração de Autorização de Utilização----------

-----Ao abrigo do que dispõe o n.º 2 do art.º 62.º do D.L. n.º 555/99 de 16/12, na actual redacção dada pelo D.L. n.º 136/2015 de 09/09, a requerente pretende a alteração das Frações acima identificadas para Escritórios e Industria; ----------

----- Relativamente à instrução do pedido, deve ser feito nos termos do previsto no Ponto V , n.º 26 da Portª. n.º 113/2015 de 22/04, sendo que: ----------

-----• A requerente apresentou todos os elementos ali previstos, contudo chamo a atenção do seguinte: ----------

----- Não obstante terem sido apresentados os Termos de Responsabilidade constantes de fls. 560, 561 e 562, parece-me que nenhum contempla os preceitos constantes da al. c) do n.º 26 da Portª. acima identificada – coloca-se à melhor análise superior; ----------

----- Se existirem indícios nos termos do constante na al.s c), do n.º 2 do art.º 64.º, do RJUE, pode ser determinada a realização de vistoria, a realizar nos termos do que consta do art.º 65.ºdo mesmo Regime Jurídico; ----------

----- Caso seja determinada a realização vistoria, as respetivas taxas, previstas na Secção XVI, da Tab anexa ao RLCTRM), devem ser cobradas antes da realização da mesma - n.º 1 do art.º 17.º do Reg. Liq. Cob. Tax. e Outras Rec. Municipais. ----------

----- No que respeita à Alteração da Propriedade Horizontal ----------

----- A requerente no Req.º de fl,s 530 indica "Alteração da Propriedade Horizontal", todavia cf. se verifica em fl.s 601 e seg., vem, ao abrigo do art.º 1415.º e seguintes do Código Cilvil, solicitar que lhe seja emitida certidão comprovativa de que o prédio reúne condições para ser dividido em Propriedade Horizontal, relativamente ao que informo o seguinte: ------

----- A Câmara eu sua Reunião de 19/06/2019, aprovou a constituição do edificio aqui em causa em PH, tendo emitido a respetiva certidão – V. fl.s 506; ----------

----- Verifica-se que a PH, ainda não se encontra registada na CRP – V. Certidão de fl.s 534 a 538, logo não foi constituída, pelo que parece-me que estaremos perante um novo processo de PH e não de uma alteração à anteriormente aprovada; ----------

----- O pedido, encontra-se instruído com as peças escritas e desenhadas tendo em vista a divisão do prédio em Propriedade Horizontal e não a sua alteração (Ver fls 600 e seg.); ------

----- *A requerente pagou as taxas de apreciação de Propriedade Horizontal (37,30€) - n..º 1 da Secç. XIX, da Tab. de taxas anexa ao Reg. Liq. Cobrança de Taxas o Outras Rec. Municipais), pela guia n..º400 de 08/06/2022.* ----------

----- *Considerando o exposto, a Câmara Municipal deve emitir Nova certidão comprovativa de que o edificio reúne condições para a constituição em PH – adequada ao agora proposto, nos termos do que dispõe o art.º 66.º do RJUE e para efeitos do que determina o art.º 1418º do Código Civil – realização do Titulo Constitutivo, considerando-se a Certidão de PH anteriormente emitida sem efeito.*----------

----- *Sendo agora pretendido destinar o edíficio a Industria e escritórios, a apreciação do mesmo deve ter em consideração o regime jurídico do exercício da actividade industrial (SIR), que se encontra regulado pelo Dec. Lei n..º 169/2012 de 29/10, na redação dada pelo DL. n.º 73/2015 de 11/05.*----------

-----*Coloco à apreciação e decisão superior.*"----------

-----Em 13-06-2022, foi emitido o seguinte Parecer Técnico:----------

-----"*Atendendo a que o edificio em estudo já se encontrava constituído em PH - armazém + escritórios, ainda que não registada na CRP, conclui-se que não se trata de uma "alteração de utilização" mas sim de uma nova PH - industria + escritórios, que anula a anterior.* -------

-----*Assim, deve considerar-se a anterior Certidão de PH sem efeito.* ----------

-----*O processo de divisão em PH encontra-se instruído de acordo com as normas legais que regulam a propriedade horizontal - artigos 1415 ao 1416ºº do Código Civil, isto é, as frações autónomas constituem unidades independentes, distintas e isoladas entre si e com saída própria para uma parte comum do prédio, pelo que nada há a opor à sua efetivação.* ----------

-----*Contudo, relativamente à alteração de utilização para "indústria", o proponente deve proceder à articulação da nova utilização com o RJUE nos termos do nº 5 do artigo 17ª, do artigo 33º e ainda do nº 4 do artigo 39º do SIR (submissão ao Balcão do Empreendedor).* "---

-----Ainda sobre o assunto foi exarado pelo Senhor Presidente, em 06/07/2022, o seguinte despacho:----------

-----"*Conforme resulta do parecer técnico datado de 13/06/2022, considerando que a requerente não procedeu ao registo da Propriedade Horizontal anteriormente objeto de certificação, considera-se a anterior certidão de propriedade horizontal sem efeito.* ----------

-----*Assim, determino que o procedimento seja convolado, no sentido da emissão de nova*

certidão de constituição de Propriedade Horizontal, tendo em conta que, conforme resulta do parecer técnico, se encontram reunidas as condições legais e objetivas para o efeito. ----------

-----*Considerando que a emissão de certidão que ateste que o edifício reúne condições para a constituição da propriedade horizontal depende de deliberação prévia da Câmara Municipal, determino que o processo seja remetido a esse órgão para deliberação.* ----------

-----*Caso a Câmara Municipal delibere favoravelmente, deverá ser emitida a certidão, e notificado o requerente, com a menção expressa de que deverá proceder às diligências subsequentes de constituição e registo da Propriedade Horizontal.* ----------

-----*Quanto à alteração da autorização de utilização requerida, a respetiva apreciação e decisão ficam condicionadas à apresentação, por parte do requerente, de documento comprovativo do registo da Propriedade Horizontal na Conservatória do Registo Predial.*".--

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade:----------

----- Considerar a anterior certidão de propriedade horizontal sem efeito, atendendo que a requerente não procedeu ao registo da Propriedade Horizontal anteriormente objeto de certificação.----------

----- Aprovar a emissão de nova certidão de constituição de Propriedade Horizontal, tendo em conta que, conforme resulta do parecer técnico, de 13/06/2022, encontram-se reunidas as condições legais e objetivas para o efeito, bem como o valor das taxas a pagar inerentes ao procedimento e constantes no processo.----------

----- Notificar o requerente, com a menção expressa de que deverá proceder às diligências subsequentes de constituição e registo da Propriedade Horizontal. ----------

-----Quanto à alteração da autorização de utilização requerida, a respetiva apreciação e decisão ficam condicionadas à apresentação, por parte do requerente, de documento comprovativo do registo da Propriedade Horizontal na Conservatória do Registo Predial.------

12.3.-REQUERIMENTO N.º 2022/3672 DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO PROCESSO N.º 01/2021/81:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento, registado com o n.º 3672/2022, em nome de António Mineiro Bento, em que requere nos termos da alínea e) do n.º 3 do art.º 29.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, a isenção do pagamento de taxa de autorização de utilização, no valor de duzentos e três euros e setenta cêntimos (203,70 €), referentes ao processo n.º 01/2021/81 – Alteração de todo o edifício de habitação familiar,

sito em Cortegaça, União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remigio, Cortegaça e Almaça.-

-----A Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais.----------

-----De acordo com a nova redação do n.º 9 do artigo 16.º passou a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção, no estrito cumprimento das normas do regulamento referido no n.º2.----------

-----A Assembleia Municipal aprovou na sessão extraordinária de 25/01/2019, transitoriamente até elaboração e aprovação de novo Regulamento, a continuação da aplicabilidade do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Urbanização, da Edificação e Taxas para efeitos do artigo 16.º, n.º 2 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterado e republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.----------

----- Conforme o previsto na alínea e) do número 1 do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, a Câmara Municipal pode conceder a isenção de pagamento de taxas "*Os jovens casais cuja soma de idades não exceda os 70 anos, os individualmente, com idades compreendidas entre os 18 e os 35 anos e em ambos os casos, se destinem a habitação própria e permanente*".----------

-----A informação da gestora do processo constante no processo considera que a petição reúne condições para ser apreciada em reunião de Câmara.----------

-----Assim, a Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa de autorização de utilização no valor de duzentos e três euros e setenta cêntimos (203,70 €), ao Senhor António Mineiro Bento. ----------

12.4.-REQUERIMENTO N.º 2022/3417 DE PRORROGAÇÃO DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DO PROCESSO 01/2018/133 DE RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DESTRUÍDA PELO INCENDIO DE OUTUBRO DE 2017:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento registado com o n.º 01/2022/3417 de Vitor Manuel Vieira Gabriel a requerer a isenção do pagamento de taxas no valor de cento e sessenta e seis euros e vinte cêntimos (166,20 €), referente à prorrogação do licenciamento do processo n.º 01/2018/133, que se reporta à reconstrução de habitação parcialmente destruído pelo incêndio ocorrido em 15 e 16 outubro de 2017, pelo motivo de se encontrar abrangido pelo Programa de Apoio a Reconstrução Habitação Permanente (Dec. Lei n.º

142/2017, de 14 de novembro/Portaria n.º 366/217, de 7 de dezembro).----------

-----Considerando que nos termos do artigo quarto do Decreto-Lei número 130/2017, de 9 de outubro a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29/12/2017 aprovou a proposta apresentada pela Câmara Municipal, referente à operacionalização das disposições do regime excecional de controlo prévio destinado à reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente danificados em resultado de catástrofe incêndios florestais dos dias 15 e 16 de outubro, e na qual estava identificada, no anexo à mesma, a reconstrução da presente habitação. ----------

-----Considerando que de acordo com Lei n.º51/2018, de 16 de agosto, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2019, veio alterar a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e comunidades intermunicipais, vulgo Lei das Finanças Locais passou a ser da competência da Câmara o reconhecimento do direito da isenção.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto, deliberou, por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento de taxas por se encontrar abrangido pelo Programa de Apoio a Reconstrução Habitação Permanente (Dec. Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro/Portaria n.º 366/217, de 7 de dezembro.----------

12.5.-CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE COMPARTES DE PRÉDIOS RÚSTICOS:----------

12.5.1.-Processo n.º10/2022/12:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/12, requerimento 2022/2899, em nome de Lynne Frances Dejoodt, em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Ribeiro, inscrito na matriz predial rústica de União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remigio, Cortegaça e Almaça , sob o artigo n.º 11923, com a área total de 0,042000 ha, para efeitos de registo de escritura de compra e venda a favor de Lynne Frances Dejoodt e Ian Gilbert Dejoodt.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

---

12.5.2.-Processo n.º10/2022/13:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/13, requerimento 2022/3244, em nome de Liliana Fernandes, na qualidade de procuradora de João Jorge Lopes Ferreira, cabeça de casal da herança aberto por óbito do seu pai Álvaro Lopes, em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Vale da Serpa/Vale do Barril, inscrito na matriz predial rústica de União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça , sob o artigo n.º 20148, com a área total de 0,38000 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de António Manoel Ferreira e Maria de Piedade Lopes da Cunha.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes. ----------

12.5.3.-Processo n.º10/2022/14:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/14, requerimento 2022/3245, em nome de Liliana Fernandes, na qualidade de procuradora de João Jorge Lopes Ferreira, cabeça de casal da herança aberto por óbito do seu pai Álvaro Lopes, em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Carvalheira, inscrito na matriz predial rústica de Freguesias de Sobral, sob o artigo n.º 15722, com a área total de 0,24000 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de João Jorge Lopes Ferreira e Tereza de Jesus Ferreira.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

12.5.4.-Processo n.º10/2022/15:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/15, requerimento 2022/3246, em nome de Liliana Fernandes, na qualidade de procuradora de João Jorge Lopes Ferreira, cabeça de casal da herança aberto por óbito do seu pai Álvaro Lopes, em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes,

relativamente ao prédio sito em Vale de Seixo, inscrito na matriz predial rústica da Freguesia do Sobral, sob o artigo n.º 5662, com a área total de 4,8000 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de António Manoel Ferreira Lopes e João Jorge Lopes Ferreira.---

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

12.5.5.-Processo n.º10/2022/16:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/16, requerimento 2022/3310, em nome de José Manuel Martins Rosa, em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Lameiro, inscrito na matriz predial rústica de União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, sob o artigo n.º 16650, com a área total de 0,47500 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de José Manuel Martins Rosa e Vítor Manuel Martins Rosa.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

12.5.6.-Processo n.º10/2022/17:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/17, requerimento 2022/3315, em nome de José Manuel Martins Rosa, em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Lavoeira, inscrito na matriz predial rústica de União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, sob o artigo n.º 116273, com a área total de 0,2800 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de José Manuel Martins Rosa e Vítor Manuel Martins Rosa.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

---

12.5.7.-Processo n.º10/2022/18:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/18, requerimento 2022/3317, em nome de José Manuel Martins Rosa, em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Fraga, inscrito na matriz predial rústica de União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, sob o artigo n.º 16766, com a área total de 0, 45000 ha, para efeitos de registo de escritura de partilha a favor de José Manuel Martins Rosa e Vítor Manuel Martins Rosa.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

12.5.8.-Processo n.º10/2022/21:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 10/2022/21, requerimento 2022/3819, em nome de Maria Fernandes Ferreira dos Santos, cabeça de casal da herança Acácio Marques dos Santos , em que requer a emissão do parecer, nos termos do número 1, do artigo 54.º, da Lei número 64/2003, de vinte e três de agosto, para constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes, relativamente ao prédio sito em Alto do Valeiro do Milho, inscrito na matriz predial rústica de União de Freguesias de Mortágua, Vale de Remigio, Cortegaça e Almaça , sob o artigo n.º 7956, com a área total de 0,17200 ha, para efeitos de registo de escritura de compra e venda a favor de Rui Miguel Figueiredo Lopes Pereira, Jorge Alexandre Ferreira dos Santos e Cláudia Sofia Ferreira dos Santos.----------

-----A Câmara, depois de apreciado o assunto e as informações constantes no processo, deliberou, por unanimidade, aprovar a emissão do parecer favorável à constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes.----------

12.6.-EDIFICAÇÕES EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO:----------

12.6.1.-Processo n.º 08//2011/24:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 08/2011/24 de edificação em mau estado de conservação, sita na Rua Principal, Galhardo, Freguesia de Cercosa, de propriedade de Ercília Augusta Simões e outros, acompanhado do Auto de Vistoria, realizada a 15/07/2022, e conclui o seguinte:----------

-----*"O 1º auto de vistoria está datado de 20/02/2013 (fl.9).* ----------

-----*Efetuada a nova vistoria, são os peritos de parecer que o edificado ali existente continua a não reunir condições de utilização e segurança, encontrando-se em visível estado de degradação por falta de obras de conservação que corrijam as deficientes condições de segurança, estabilidade e salubridade, cuja evolução está a dar origem a notória ruína progressiva do edificado.* ----------

-----*O edificado, na sua envolvente, constitui efetivo perigo de insegurança de pessoas e bens e ainda com o risco de eclosão e propagação de incêndios urbanos. Não possui elementos estruturais de travamento verticais e horizontal, não garantindo assim as condições mínimas de solidez e estabilidade.* ----------

-----*Tratam-se ainda, de edificações que não dignificam ou valorizam esteticamente o núcleo urbano onde se inserem (artigo 121º do RGEU).* ----------

-----De acordo com o previsto no n..º 2 do art.º 90.º do Dec. Lei n.º 555/99, na atual redação dada pela Dec. Lei n..º 136/2014 de 09/09, na realização da vistoria, compareceu a proprietária (cabeça de casal) e seu marido. ----------

-----Não compareceu qualquer perito por parte da proprietária. ----------

-----Em conclusão: ----------

-----O edificado degradado deve ser demolido na sua globalidade e os entulhos retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza da envolvente.

----- O espaço intervencionado deve ser vedado provisoriamente, por questões de segurança. -

-----A proprietária (cabeça de casal) solicitou: ----------

-----Que fossem também contactados os restantes proprietários: António Augusto Simões, morador em nº9 Rue Nicolas Hein, L.5419 Ehnem- Luxemburgo e Laurentina Augusta Simões, moradora no n.º 6 Rue Mathias Wellenstein, L.5419 Ehnem – Luxewmburgo.---------

----- um prazo de 60 dias para dar cumprimento à limpeza geral do espaço e demolições do edificado degradado o que nos parece exagerado atendendo a que esta situação anómala e ilegal se mantém desde 2013. ".----------

-----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número w) do número 1 do artigo 33.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar os proprietários para no prazo de dez (10) dias (úteis) se pronunciar sobre o seguinte projeto de

decisão:----------

----- "A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo, deliberou, por unanimidade, notificar os proprietários para proceder num prazo máximo de 60 dias seguidos à demolição na sua globalidade do edificado degradado e os entulhos retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza da envolvente. ----------

-----O espaço intervencionado deve ser vedado provisoriamente, por questões de segurança."

12.6.2. -Processo n.º 08/2011/10:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 08/2011/10 de edificação em mau estado de conservação, sita na Rua Estrada Camarária Benfeita, União de Freguesias de Mortágua Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, de propriedade de Nelson Maria Mendes, acompanhado do Auto de Vistoria, realizada a 15/07/2022, e conclui o seguinte:----------

-----*"O 1º auto de vistoria está datado de 03/08/2011 (fl.8).* ----------

-----*Efetuada a nova vistoria, são os peritos de parecer que o edificado ali existente, ao longo da denominada Estrada Camarária, continua a não reunir condições de utilização e segurança, encontrando-se em visível estado de degradação por falta de obras de conservação que corrijam as deficientes condições de segurança, estabilidade e salubridade, cuja evolução está a dar origem a notória ruína progressiva do edificado.*----------

-----*O edificado, na sua envolvente, constitui efetivo perigo de insegurança de pessoas e bens e ainda com o risco de eclosão e propagação de incêndios urbanos. Não possui elementos estruturais de travamento verticais e horizontal visíveis, não garantindo assim as condições mínimas de solidez e estabilidade.*----------

-----*Tratam-se ainda, de edificações que não dignificam ou valorizam esteticamente o núcleo urbano onde se inserem (artigo 121º do RGEU).* ----------

-----De acordo com o previsto no n..º 2 do art.º 90.º do Dec. Lei n.º 555/99, na atual redação dada pela Dec. Lei n..º 136/2014 de 09/09, na realização da vistoria, não compareceu o proprietário nem qualquer perito por ele indicado. ----------

-----Em conclusão: ----------

----- O edificado degradado poderá ser intervencionado como reconstrução, nova edificação ou demolição na sua globalidade, e neste último caso os entulhos devem ser retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza do espaço. ----------

-----O espaço intervencionado encontra-se murado pelo que não carece de qualquer vedação

provisoria de segurança. "----------

-----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número w) do número 1 do artigo 33.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar o proprietário para no prazo de dez (10) dias (úteis) se pronunciar sobre o seguinte projeto de decisão:----------

----- "A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo, deliberou por unanimidade, notificar a proprietária de que o edificado degradado poderá ser intervencionado como reconstrução, nova edificação ou demolição na sua globalidade, e neste ultimo caso os entulhos devem ser retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza do espaço. ----------

----- O espaço intervencionado encontra-se murado pelo que não carece de qualquer vedação provisoria de segurança".----------

12.6.3.- Processo n.º 08/2013/4:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 08/2013/4 de edificação em mau estado de conservação, sita no entroncamento da Rua da Paz/ Rua Dr. Bráulio Afonso de Sousa, Vale de Açores União de Freguesias de Mortágua Vale de Remígio, Cortegaça e Almaça, de propriedade de Maria Teresa de Sousa Afonso, acompanhado do Auto de Vistoria, realizada a 15/07/2022, e conclui o seguinte:----------

-----O 1º auto de vistoria está datado de 03/08/2011 (fl.8). ----------

-----Efetuada a nova vistoria, são os peritos de parecer que o edificado ali existente, ao longo da denominada Estrada Camarária, continua a não reunir condições de utilização e segurança, encontrando-se em visível estado de degradação por falta de obras de conservação que corrijam as deficientes condições de segurança, estabilidade e salubridade, cuja evolução está a dar origem a notória ruína progressiva do edificado.----------

-----O edificado, na sua envolvente, constitui efetivo perigo de insegurança de pessoas e bens e ainda com o risco de eclosão e propagação de incêndios urbanos. Não possui elementos estruturais de travamento verticais e horizontal visíveis, não garantindo assim as condições mínimas de solidez e estabilidade. ----------

----- Tratam-se ainda, de edificações que não dignificam ou valorizam esteticamente o núcleo urbano onde se inserem (artigo 121º do RGEU).----------

-----De acordo com o previsto no n..º 2 do art.º 90.º do Dec. Lei n.º 555/99, na atual redação dada pela Dec. Lei n..º 136/2014 de 09/09, na realização da vistoria, compareceram a sobrinha e representante da proprietária Dra. Manuela Fonseca e seu marido Alberto Fonseca. ----------

-----Não compareceu qualquer perito por parte da proprietária. ----------

-----Em conclusão: ----------

-----O edificado degradado deve ser demolido na sua globalidade e os entulhos retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza da envolvente. ----------

-----O espaço intervencionado deve ser vedado provisoriamente, por questões de segurança. --

-----Os representantes da proprietária, solicitaram um prazo de 75 dias para dar cumprimento à limpeza geral do espaço e demolições do edificado degradado o que nos parece exagerado atendendo a que esta situação anómala e ilegal se mantém desde 2013.".----------

-----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número w) do número 1 do artigo 33.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar os proprietários para no prazo de 10 dias (úteis) se pronunciar sobre o seguinte projeto de decisão:----------

----- "A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo, deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário para proceder num prazo máximo de 75 dias seguidos à demolição na sua globalidade do edificado degradado e os entulhos retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza da envolvente. ----------

-----O espaço intervencionado deve ser vedado provisoriamente, por questões de segurança".-

12.6.4.-Processo n.º 08/2015/02:----------

-----Pelo Senhor Presidente foi presente o processo n.º 08/2015/02 de edificação em mau estado de conservação, sita na Rua Principal, em Vale de Carneiro, Freguesia de Espinho, de propriedade de Vital Ferreira Marques, acompanhado do Auto de Vistoria, realizada a 15/07/2022, e conclui o seguinte:----------

-----*O 1º auto de vistoria está datado de 25/02/2015 (fl.10).* ----------

-----*Efetuada a nova vistoria, são os peritos de parecer que o edificado ali existente continua a não reunir condições de utilização e segurança, encontrando-se em visível estado de degradação por falta de obras de conservação que corrijam as deficientes condições de segurança, estabilidade e salubridade, cuja evolução está a dar origem a eventual ruína*

progressiva do edificado. ----------

-----*O edificado, na sua envolvente, constitui efetivo perigo de insegurança de pessoas e bens e ainda com o risco de eclosão e propagação de incêndios urbanos.* ----------

-----*Não possui elementos estruturais de travamento verticais e horizontal, não garantindo assim as condições mínimas de solidez e estabilidade.* ----------

-----*Tratam-se ainda, de edificações que não dignificam ou valorizam esteticamente o núcleo urbano onde se inserem (artigo 121º do RGEU).* ----------

-----De acordo com o previsto no n..º 2 do art.º 90.º do Dec. Lei n.º 555/99, na atual redação dada pela Dec. Lei n..º 136/2014 de 09/09, na realização da vistoria, não compareceram os proprietários. ----------

-----Não compareceu qualquer perito, por parte do proprietário. ----------

-----Em conclusão: ----------

----- O edificado degradado deve ser demolido na sua globalidade e os entulhos retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza do local. ----------

-----O espaço intervencionado deve ser vedado provisoriamente, por questões de segurança. "

-----Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, com base no disposto do número w) do número 1 do artigo 33.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, notificar os proprietários para no prazo de 10 dias (úteis) se pronunciar sobre o seguinte projeto de decisão:----------

-----"A Câmara, considerando o auto de vistoria exarado no processo, deliberou, por unanimidade, notificar os proprietários para proceder num prazo máximo de 60 dias seguidos à demolição na sua globalidade do edificado degradado e os entulhos retirados do local, procedendo-se de seguida a ações de limpeza da envolvente. ----------

-----O espaço intervencionado deve ser vedado provisoriamente, por questões de segurança.".-

12.6.5.-Processo n.º 08/2022/01:----------

----Pelo Senhor Presidente foi presente o requerimento de Maria Rosa Abrantes de Sousa, a requerer a prorrogação do prazo para demolição e reconstrução do muro, referente ao processo, n.º 08/2022/01 de Edificação em Mau Estado de Conservação, sita na Rua Principal n.º 33, Castanheira, Freguesia de Espinho, por mais quarenta e cinco (45) dias, encontrando--se o muro demolido.----------

------A informação do serviço de fiscalização, datada de 21/06/2022, informa que o muro foi demolido na zona de risco e as terras rampeadas. Pretendem construir muro novo.----------

-----O Parecer Técnico de 22/06/2022 conclui que face à situação atual visível nada há a opor à prorrogação.----------

-----A Câmara depois de apreciado o assunto deliberou, por unanimidade, prorrogar por mais quarenta e cinco (45) dias a reconstrução do muro em causa.----------

-----E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.----------

-----Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim Raba Maria Ferreira Breola Secretário do Órgão e pelo Senhor Presidente.----------